

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará  
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará  
Registro de Preços Eletrônico - P.E-SRP 9/2021-00010

## Datas Relevantes

| Publicado        | Início de Propostas | Limite de Impugnação | Final de Propostas | Início da Sessão |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| 05/10/2021 16:57 | 06/10/2021 08:59    | 14/10/2021 08:59     | 19/10/2021 08:59   | 19/10/2021 09:00 |

## Itens Licitados

| Código | Produto  | V. Referência | Qtde  | Qtde Mín. | Unidade | Situação   |
|--------|--|---------------|-------|-----------|---------|------------|
| 0001   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | 107,67        | 1.950 | -         | UN      | Homologado |
| 0002   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | 107,67        | 1.950 | -         | UN      | Homologado |
| 0003   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | 57,67         | 6.300 | -         | UN      | Homologado |
| 0004   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | 57,67         | 6.300 | -         | UN      | Homologado |
| 0005   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO   | 35,00         | 2.000 | -         | UN      | Homologado |
| 0006   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO   | 35,00         | 2.000 | -         | UN      | Homologado |
| 0007   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO   | 45,00         | 2.100 | -         | UN      | Fracassado |
| 0008   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO | 45,00         | 2.100 | -         | UN      | Fracassado |
| 0009   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO                                      | 25,00         | 450   | -         | UN      | Fracassado |
| 0010   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO   | 25,00         | 450   | -         | UN      | Fracassado |
| 0011   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.   | 6.766,67      | 67    | -         | UN      | Homologado |
| 0012   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.  | 6.766,67      | 67    | -         | UN      | Homologado |
| 0013   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | 3.766,67      | 64    | -         | UN      | Homologado |
| 0014   | FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.   | 3.766,67      | 70    | -         | UN      | Homologado |
| 0015   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.  | 3.766,67      | 70    | -         | UN      | Homologado |
| 0016   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | 2.266,67      | 66    | -         | UN      | Homologado |
| 0017   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS   | 650,00        | 110   | -         | UN      | Homologado |
| 0018   | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.   | 650,00        | 110   | -         | UN      | Homologado |



|      |   |          |       |       |            |
|------|---|----------|-------|-------|------------|
| 0019 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | 376,67   | 90    | - UN  | Homologado |
| 0020 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.   | 1.766,67 | 170   | - UN  | Homologado |
| 0021 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.   | 1.766,67 | 170   | - UN  | Homologado |
| 0022 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | 650,00   | 140   | - UN  | Homologado |
| 0023 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | 176,67   | 490   | - UN  | Homologado |
| 0024 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.  | 176,67   | 490   | - UN  | Homologado |
| 0025 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | 90,00    | 490   | - UN  | Homologado |
| 0026 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | 25,00    | 900   | - UN  | Homologado |
| 0027 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.  | 25,00    | 900   | - UN  | Homologado |
| 0028 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | 17,67    | 1.500 | - UN  | Homologado |
| 0029 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.   | 9,00     | 1.850 | - UN  | Homologado |
| 0030 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ  | 9,00     | 1.850 | - UN  | Homologado |
| 0031 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | 9,00     | 1.850 | - UN  | Homologado |
| 0032 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: EM ALUMÍNIO, SOLDADO, MODELO CARIBE, CAPACIDADE DE 05 A 08 PESSOAS, MEDINDO 6,00M X 1,5M, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 60HP, A GASOLINA, INFRAESTRUTURA E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.  | 376,67   | 730   | - DIA | Homologado |
| 0033 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 05 À 11 PASSAGEIROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 90HP, A GASOLINA, INFRAESTRUTURA E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.  | 450,00   | 1.210 | - DIA | Homologado |
| 0034 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: EM MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 30 (TRINTA) PESSOAS COM TRIPULAÇÃO, CALADO MÁXIMO DE 80CM, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 70HP, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.   | 650,00   | 161   | - DIA | Fracassado |
| 0035 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BALSA COM EMPURRADOR/REBOCADOR: CASCO DA EMBARCAÇÃO: AÇO NAVAL; COMPRIMENTO: 30M A 40M; BOCA: 10M A 12M; PONTAL 2M A 2,50M. EMPURRADOR/REBOCADOR: COMPRIMENTO: 14M; BOCA: 4,50; PONTAL: 2,10; TPB: 16,30; TIPO DE CASCO: SIMPLES; CONTEÚTO PROPULSÃO, POTÊNCIA (HP): 600HP; REDUÇÃO 07:01; GRUPO GERADOR E GERADOR POLO DE EIXO. | 4.500,00 | 240   | - DIA | Fracassado |

## Tokens de Desempate

| Token | Fornecedor                                 | CNPJ/CPF           |
|-------|--|--------------------|
| 1     | E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | 33.918.600/0001-92 |
| 2     | B DO S PINHEIRO PINTO                      | 23.928.762/0001-58 |
| 3     | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | 10.617.031/0001-40 |
| 4     | FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 29.685.605/0001-45 |

## Documentos Anexados ao Processo

| Data       | Documento                        |
|------------|----------------------------------|
| 05/10/2021 | EDITAL assinado.pdf              |
| 05/10/2021 | TERMO DE REFERÊNCIA assinado.pdf |

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

| Data | Assunto | Frase |
|------|---------|-------|
|------|---------|-------|



|                    |   |   |
|--------------------|---|---|
| 19/10/2021 - 11:25 | Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010      | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 do processo P.E-SRP 9/2021-00010.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 19/10/2021 - 11:25 | Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010      | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 32,33,34,35 do processo P.E-SRP 9/2021-00010.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.   |
| 19/10/2021 - 11:30 | Negociação aberta para o processo                           | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 do processo .<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.                     |
| 19/10/2021 - 11:30 | Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010      | Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 32,33,34,35 do processo P.E-SRP 9/2021-00010.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.   |
| 19/10/2021 - 12:13 | Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010         | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:13.  |
| 19/10/2021 - 12:14 | Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010         | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:14.   |
| 19/10/2021 - 13:59 | Documentos solicitados para o processo P.E-SRP 9/2021-00010 | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E-SRP 9/2021-00010.<br>Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.  |
| 19/10/2021 - 15:27 | Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010         | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:27.   |
| 19/10/2021 - 15:28 | Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010         | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:58.  |

## Vencedores

| Código | Produto  | Fornecedor                       | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Melhor Lance | Quantidade | Valor Total |
|--------|--|----------------------------------|------------------------------|-------------------|--------------|------------|-------------|
| 0001   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMADIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 92,00        | 1.950      | 179.400,00  |
| 0002   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMADIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 92,00        | 1.950      | 179.400,00  |
| 0003   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 47,00        | 6.300      | 296.100,00  |
| 0004   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 47,00        | 6.300      | 296.100,00  |
| 0005   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 30,00        | 2.000      | 60.000,00   |
| 0006   | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 30,00        | 2.000      | 60.000,00   |



|      |   |                                  |                              |            |          |       |            |
|------|---|----------------------------------|------------------------------|------------|----------|-------|------------|
| 0007 | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO   |                                  |                              |            | 0,00     | 2.100 | 0,00       |
| 0008 | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO |                                  |                              |            | 0,00     | 2.100 | 0,00       |
| 0009 | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO                                      |                                  |                              |            | 0,00     | 450   | 0,00       |
| 0010 | FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO  |                                  |                              |            | 0,00     | 450   | 0,00       |
| 0011 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 4.900,00 | 67    | 328.300,00 |
| 0012 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 4.900,00 | 67    | 328.300,00 |
| 0013 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 3.700,00 | 64    | 236.800,00 |
| 0014 | FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 2.700,00 | 70    | 189.000,00 |
| 0015 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 2.700,00 | 70    | 189.000,00 |
| 0016 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 2.100,00 | 66    | 138.600,00 |
| 0017 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 450,00   | 110   | 49.500,00  |
| 0018 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 450,00   | 110   | 49.500,00  |
| 0019 | TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 300,00   | 90    | 27.000,00  |
| 0020 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 1.600,00 | 170   | 272.000,00 |
| 0021 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 1.600,00 | 170   | 272.000,00 |
| 0022 | TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 600,00   | 140   | 84.000,00  |



|      |   |                                  |                              |            |        |       |            |
|------|---|----------------------------------|------------------------------|------------|--------|-------|------------|
| 0023 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 160,00 | 490   | 78.400,00  |
| 0024 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 160,00 | 490   | 78.400,00  |
| 0025 | TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 85,00  | 490   | 41.650,00  |
| 0026 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 23,90  | 900   | 21.510,00  |
| 0027 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 24,90  | 900   | 22.410,00  |
| 0028 | TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 17,37  | 1.500 | 26.055,00  |
| 0029 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.   | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 8,50   | 1.850 | 15.725,00  |
| 0030 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 8,50   | 1.850 | 15.725,00  |
| 0031 | TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.  | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | F.B transp carga/passageiros | ferry boat | 8,50   | 1.850 | 15.725,00  |
| 0032 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.  | E. S. CAMBRAIA EIRELI            | CARIBE                       | PRÓPRIA    | 375,00 | 730   | 273.750,00 |
| 0033 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.  | E. S. CAMBRAIA EIRELI            | CARIBE                       | PRÓPRIA    | 449,00 | 1.210 | 543.290,00 |
| 0034 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.   |                                  |                              |            | 0,00   | 161   | 0,00       |
| 0035 | FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo. |                                  |                              |            | 0,00   | 240   | 0,00       |

Itens marcados com ""\*"" estão cancelados.

## Declarações Obrigatórias



| Título                                    | Declaração  |
|---|---|
| Declaração de Conhecimento do Edital      | Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.   |
| Declaração de Inexistência de Impeditivos | Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.   |
| Declaração de Não-Emprego de Menores      | Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Declaração de Veracidade                  | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.  |

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:23:30 | FLUVIAL                      | PASS              | 1.950      | 107,60         | 209.820,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.950      | 107,00         | 208.650,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:02:52 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.950      | 100,00         | 195.000,00  | Sim         |

### 0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:23:56 | FLUVIAL                      | PASS              | 1.950      | 107,60         | 209.820,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.950      | 107,00         | 208.650,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:04:29 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.950      | 100,00         | 195.000,00  | Sim         |

### 0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:24:24 | FLUVIAL                      | PASS              | 6.300      | 57,60          | 362.880,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 6.300      | 57,00          | 359.100,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:05:34 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 6.300      | 45,00          | 283.500,00  | Sim         |

### 0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:24:50 | FLUVIAL                      | PASS              | 6.300      | 57,60          | 362.880,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 6.300      | 57,00          | 359.100,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:06:20 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 6.300      | 45,00          | 283.500,00  | Sim         |

### 0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

| Fornecedor                       | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|----------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 2.000      | 35,00          | 70.000,00   | Sim         |



|   |                        |                          |                    |                    |       |       |           |     |
|---|------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------|-------|-----------|-----|
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:07:07 | FREITAS<br>MILENAR | FREITAS<br>MILENAR | 2.000 | 30,00 | 60.000,00 | Sim |
|---|------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------|-------|-----------|-----|

**0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 2.000      | 35,00          | 70.000,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:07:43 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 2.000      | 30,00          | 60.000,00   | Sim            |

**0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 2.100      | 45,00          | 94.500,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:08:21 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 2.100      | 38,00          | 79.800,00   | Sim            |

**0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 2.100      | 45,00          | 94.500,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:09:05 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 2.100      | 38,00          | 79.800,00   | Sim            |

**0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 450        | 25,00          | 11.250,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:09:54 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 450        | 25,00          | 11.250,00   | Sim            |

**0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 450        | 25,00          | 11.250,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:10:30 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 450        | 25,00          | 11.250,00   | Sim            |

**0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Fornecedor  | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo                          | Marca/ Fabricante  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO<br>PINTO                          | 23.928.762/0001-<br>58 | 17/10/2021 -<br>14:25:52 | FLUVIAL                         | PASS               | 67         | 6.766,00       | 453.322,00  | Sim            |
| R N M BARBOSA E<br>NAVEGAÇÃO EIRELI               | 10.617.031/0001-<br>40 | 18/10/2021 -<br>11:05:40 | F.B transp<br>carga/passageiros | ferry boat         | 67         | 6.766,00       | 453.322,00  | Sim            |
| FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E<br>SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-<br>45 | 18/10/2021 -<br>21:11:35 | FREITAS<br>MILENAR              | FREITAS<br>MILENAR | 67         | 4.800,00       | 321.600,00  | Sim            |

**0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.**

| Fornecedor               | CNPJ/CPF               | Data                     | Modelo  | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|--------------------------|------------------------|--------------------------|---------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO<br>PINTO | 23.928.762/0001-<br>58 | 17/10/2021 -<br>14:26:18 | FLUVIAL | PASS              | 67         | 6.766,00       | 453.322,00  | Sim            |



|   |                    |                       |                              |                 |    |          |            |     |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------|----|----------|------------|-----|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat      | 67 | 6.766,00 | 453.322,00 | Sim |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:12:07 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR | 67 | 4.800,00 | 321.600,00 | Sim |

#### 0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 64         | 3.766,00       | 241.024,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:12:40 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 64         | 3.200,00       | 204.800,00  | Sim         |

#### 0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:26:56 | FLUVIAL                      | PASS              | 70         | 3.766,00       | 263.620,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 70         | 3.766,00       | 263.620,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:13:41 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 70         | 3.000,00       | 210.000,00  | Sim         |

#### 0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:27:19 | FLUVIAL                      | PASS              | 70         | 3.766,00       | 263.620,00  | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 70         | 3.766,00       | 263.620,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:14:15 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 70         | 2.900,00       | 203.000,00  | Sim         |

#### 0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 66         | 2.266,00       | 149.556,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:15:00 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 66         | 1.800,00       | 118.800,00  | Sim         |

#### 0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:28:43 | FLUVIAL                      | PASS              | 110        | 649,00         | 71.390,00   | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 110        | 650,00         | 71.500,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:15:40 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 110        | 400,00         | 44.000,00   | Sim         |

#### 0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:29:06 | FLUVIAL                      | PASS              | 110        | 649,00         | 71.390,00   | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 110        | 650,00         | 71.500,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:16:26 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 110        | 400,00         | 44.000,00   | Sim         |

#### 0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.



| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:40 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 90         | 376,00         | 33.840,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:16:55 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 90         | 300,00         | 27.000,00   | Sim            |

#### 0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:29:40 | FLUVIAL                      | PASS              | 170        | 1.766,00       | 300.220,00  | Sim            |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 170        | 1.766,00       | 300.220,00  | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:17:28 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 170        | 900,00         | 153.000,00  | Sim            |

#### 0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:47:58 | FLUVIAL                      | PASS              | 170        | 1.766,00       | 300.220,00  | Sim            |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 170        | 1.766,00       | 300.220,00  | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:18:09 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 170        | 900,00         | 153.000,00  | Sim            |

#### 0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 140        | 650,00         | 91.000,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:18:41 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 140        | 500,00         | 70.000,00   | Sim            |

#### 0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:32:16 | FLUVIAL                      | PASS              | 490        | 176,60         | 86.534,00   | Sim            |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 490        | 176,00         | 86.240,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:19:15 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 490        | 90,00          | 44.100,00   | Sim            |

#### 0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:32:44 | FLUVIAL                      | PASS              | 490        | 176,60         | 86.534,00   | Sim            |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 490        | 176,00         | 86.240,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:19:43 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 490        | 90,00          | 44.100,00   | Sim            |

#### 0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC<br>123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|----------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 490        | 90,00          | 44.100,00   | Sim            |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:20:15 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 490        | 70,00          | 34.300,00   | Sim            |



**0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:33:26 | FLUVIAL                      | PASS              | 900        | 24,95          | 22.455,00   | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 900        | 25,00          | 22.500,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:20:44 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 900        | 10,00          | 9.000,00    | Sim         |

**0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| B DO S PINHEIRO PINTO                       | 23.928.762/0001-58 | 17/10/2021 - 14:33:49 | FLUVIAL                      | PASS              | 900        | 24,95          | 22.455,00   | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 900        | 25,00          | 22.500,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:21:14 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 900        | 10,00          | 9.000,00    | Sim         |

**0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.500      | 17,37          | 26.055,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:21:42 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.500      | 15,00          | 22.500,00   | Sim         |

**0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.850      | 9,00           | 16.650,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:22:25 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.850      | 6,00           | 11.100,00   | Sim         |

**0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.850      | 9,00           | 16.650,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:22:52 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.850      | 6,00           | 11.100,00   | Sim         |

**0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo                       | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | F.B transp carga/passageiros | ferry boat        | 1.850      | 9,00           | 16.650,00   | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:23:34 | FREITAS MILENAR              | FREITAS MILENAR   | 1.850      | 6,00           | 11.100,00   | Sim         |

**0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo          | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| E. S. CAMBRAIA EIRELI                       | 33.918.600/0001-92 | 09/10/2021 - 23:21:37 | CARIBE          | PRÓPRIA           | 730        | 376,00         | 274.480,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:24:16 | FREITAS MILENAR | FREITAS MILENAR   | 730        | 300,00         | 219.000,00  | Sim         |



**0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo          | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| E. S. CAMBRAIA EIRELI                       | 33.918.600/0001-92 | 09/10/2021 - 23:22:14 | CARIBE          | PRÓPRIA           | 1.210      | 450,00         | 544.500,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:24:44 | FREITAS MILENAR | FREITAS MILENAR   | 1.210      | 380,00         | 459.800,00  | Sim         |

**0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo          | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| E. S. CAMBRAIA EIRELI                       | 33.918.600/0001-92 | 09/10/2021 - 23:22:59 | REGIONAL        | PRÓPRIA           | 161        | 649,00         | 104.489,00  | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:25:14 | FREITAS MILENAR | FREITAS MILENAR   | 161        | 500,00         | 80.500,00   | Sim         |

**0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.**

| Fornecedor                                  | CNPJ/CPF           | Data                  | Modelo          | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------------|----------------|--------------|-------------|
| E. S. CAMBRAIA EIRELI                       | 33.918.600/0001-92 | 09/10/2021 - 23:23:47 | BALSA           | PRÓPRIA           | 240        | 4.499,00       | 1.079.760,00 | Sim         |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI            | 10.617.031/0001-40 | 18/10/2021 - 11:05:41 | ferry boat      | ferry boat        | 240        | 4.500,00       | 1.080.000,00 | Sim         |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI* | 29.685.605/0001-45 | 18/10/2021 - 21:25:57 | FREITAS MILENAR | FREITAS MILENAR   | 240        | 3.500,00       | 840.000,00   | Sim         |

**Validade das Propostas**

| Fornecedor                                 | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | 10.617.031/0001-40 | 90 dias                    |
| E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | 33.918.600/0001-92 | 90 dias                    |
| B DO S PINHEIRO PINTO                      | 23.928.762/0001-58 | 90 dias                    |
| FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 29.685.605/0001-45 | 90 dias                    |

**Lances Enviados****0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:23:30 | 107,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 107,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:02:52 | 100,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:01:42 | 105,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:09 | 99,99             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:03:22 | 98,00             | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:04:14 | 95,00             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:05:24 | 94,90             | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:05:35 | 92,00             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |



**0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:23:56 | 107,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 107,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:04:29 | 100,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:01:45 | 105,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:11 | 99,99             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:03:15 | 98,00             | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:04:17 | 95,00             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:05:29 | 94,90             | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:05:40 | 92,00             | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:24:24 | 57,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 57,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:05:34 | 45,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:01:47 | 55,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:14 | 50,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:52 | 49,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:03:04 | 47,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:24:50 | 57,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 57,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:06:20 | 45,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:01:50 | 55,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:18 | 50,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:02:45 | 49,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:03:09 | 47,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 35,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:07:07 | 30,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |



**0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 35,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:07:43 | 30,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 11:43:18 | 30,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|------------------|---|---|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 45,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:20:44 |
| 18/10/2021 - 21:08:21 | 38,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 11:44:12 | 40,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:20:44 |

**0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|------------------|---|---|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 45,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:15 |
| 18/10/2021 - 21:09:05 | 38,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 11:44:58 | 40,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:15 |

**0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|------------------|---|---|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 25,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:36 |
| 18/10/2021 - 21:09:54 | 25,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 11:45:26 | 20,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:36 |

**0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|------------------|---|---|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 25,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:54 |
| 18/10/2021 - 21:10:30 | 25,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 11:52:55 | 20,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:54 |

**0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Data                  | Valor               | CNPJ                                       | Situação |
|-----------------------|---------------------|--|----------|
| 17/10/2021 - 14:25:52 | 6.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO | Válido   |



|                       |                     |   |  |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 6.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:11:35 | 4.800,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:11:36 | 6.700,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:14:51 | 6.600,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:16:43 | 6.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:05 | 5.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:19 | 5.500,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:34 | 5.450,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:39 | 5.400,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:55 | 5.300,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:20:54 | 5.200,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:21:06 | 5.100,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:22:15 | 5.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:22:47 | 4.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:26:18 | 6.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 6.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:12:07 | 4.800,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:11:45 | 6.700,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:14:57 | 6.600,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:16:49 | 6.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:13 | 5.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:26 | 5.500,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:40 | 5.450,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:46 | 5.400,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:20:00 | 5.300,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:21:08 | 5.200,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:21:26 | 5.100,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:22:20 | 5.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:22:51 | 4.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 3.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:12:40 | 3.200,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |



**0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:26:56 | 3.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 3.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:13:41 | 3.000,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:12:06 | 3.700,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:15:09 | 3.500,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:02 | 3.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:25 | 2.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:48 | 2.800,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:02 | 2.700,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.**

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:27:19 | 3.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 3.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:14:15 | 2.900,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:12:12 | 3.700,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:15:14 | 3.500,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:08 | 3.000,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:31 | 2.900,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:18:54 | 2.800,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:09 | 2.700,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 2.266,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:15:00 | 1.800,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 11:59:53 | 2.100,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:28:43 | 649,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 650,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:15:40 | 400,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:15:23 | 640,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:20 | 600,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |



|                       |        |   |        |
|-----------------------|--------|---|--------|
| 19/10/2021 - 10:17:39 | 550,00 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | Válido |
| 19/10/2021 - 10:19:02 | 500,00 | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO            | Válido |
| 19/10/2021 - 10:19:14 | 450,00 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | Válido |

#### 0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:29:06 | 649,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 650,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:16:26 | 400,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:15:27 | 640,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:26 | 600,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:17:43 | 550,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:07 | 500,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:19:23 | 450,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:40 | 376,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:16:55 | 300,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:00:21 | 300,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:29:40 | 1.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 1.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:17:28 | 900,00 (proposta)   | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:12:35 | 1.700,00            | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 19/10/2021 - 10:15:40 | 1.600,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|---------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:47:58 | 1.766,00 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 1.766,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:18:09 | 900,00 (proposta)   | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:01:03 | 1.600,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

#### 0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 650,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:18:41 | 500,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |



19/10/2021 - 12:02:25

600,00 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA Válido  
E NAVEGAÇÃO EIRELI**0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:32:16 | 176,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 176,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:19:15 | 90,00 (proposta)  | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:03:01 | 160,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:32:44 | 176,60 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 176,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:19:43 | 90,00 (proposta)  | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:03:20 | 160,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 90,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:20:15 | 70,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:03:50 | 85,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:33:26 | 24,95 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 25,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:20:44 | 10,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:29:33 | 23,90            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 17/10/2021 - 14:33:49 | 24,95 (proposta) | 23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 25,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:21:14 | 10,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:29:42 | 24,90            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Data                  | Valor            | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|------------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 17,37 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:21:42 | 15,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |



**0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.**

| Data                  | Valor           | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-----------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 9,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:22:25 | 6,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:04:30 | 8,50            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ**

| Data                  | Valor           | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-----------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 9,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:22:52 | 6,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:04:44 | 8,50            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.**

| Data                  | Valor           | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-----------------|---|--|
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 9,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:23:34 | 6,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 12:05:06 | 8,50            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Válido   |

**0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 09/10/2021 - 23:21:37 | 376,00 (proposta) | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:24:16 | 300,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:29:42 | 375,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Válido   |

**0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação   |
|-----------------------|-------------------|---|--|
| 09/10/2021 - 23:22:14 | 450,00 (proposta) | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Válido   |
| 18/10/2021 - 21:24:44 | 380,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 10:30:41 | 449,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Válido   |

**0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.**

| Data                  | Valor             | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|-------------------|---|---|
| 09/10/2021 - 23:22:59 | 649,00 (proposta) | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:26:46 |
| 18/10/2021 - 21:25:14 | 500,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 10:31:00 | 648,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:26:46 |

**0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50;**

**Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.**

| Data                  | Valor               | CNPJ  | Situação  |
|-----------------------|---------------------|---|---|
| 09/10/2021 - 23:23:47 | 4.499,00 (proposta) | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 18/10/2021 - 11:05:41 | 4.500,00 (proposta) | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 18/10/2021 - 21:25:57 | 3.500,00 (proposta) | 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.                |
| 19/10/2021 - 10:30:01 | 4.400,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:32:32 | 4.395,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:34:21 | 4.390,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:35:58 | 4.380,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:36:45 | 4.370,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:37:15 | 4.360,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:38:37 | 4.350,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:39:30 | 4.340,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:39:55 | 4.330,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:40:34 | 4.300,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:41:27 | 4.290,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:42:25 | 4.200,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:42:36 | 4.100,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:43:46 | 4.000,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:43:59 | 3.999,99            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:44:48 | 3.900,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:45:22 | 3.989,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:45:30 | 3.890,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:46:07 | 3.800,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:46:29 | 3.790,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:46:48 | 3.700,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:47:09 | 3.690,00            | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI           | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:47:46 | 3.600,00            | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI                      | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |



|                       |          |   |   |
|-----------------------|----------|---|---|
| 19/10/2021 - 10:48:09 | 3.590,00 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:48:26 | 3.500,00 | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI            | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:48:55 | 3.490,00 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:49:23 | 3.480,00 | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI            | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |
| 19/10/2021 - 10:49:48 | 3.470,00 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05 |
| 19/10/2021 - 10:51:23 | 3.460,00 | 33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI            | Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47 |

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora             | Enviado por   | Arquivo   |
|------|-----------------------|---|---|
| 0001 | 19/10/2021 - 14:05:36 | 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | <a href="#">comprovante de parcelamento.pdf</a> |

## Documentos dos Fornecedores

| Fornecedor                       | Data/Hora          | Enviado por                    | Número         | Órgão de Expedição | Data de Expedição | Data de Validade | Arquivo                           |
|----------------------------------|--------------------|--------------------------------|----------------|--------------------|-------------------|------------------|-----------------------------------|
| E. S. CAMBRAIA EIRELI            | 14/10/2021 - 00:16 | Elinaldo Sampaio Cambraia      | 33918600000192 | RECEITA FEDERAL    | 29/07/2021        | -                | <a href="#">CNPJ</a>              |
| E. S. CAMBRAIA EIRELI            | 18/10/2021 - 19:52 | Elinaldo Sampaio Cambraia      | -              | -                  | -                 | -                | <a href="#">OUTROS DOCUMENTOS</a> |
| R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 19/10/2021 - 08:09 | RAIMUNDO NONATO MORAES BARBOSA | -              | -                  | -                 | -                | <a href="#">OUTROS DOCUMENTOS</a> |

## Inabilitados

| Data                  | Fornecedor                       | CNPJ               | Detalhe  |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|--|
| 19/10/2021 - 15:20:44 | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | Item 0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.   |
| 19/10/2021 - 15:21:15 | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | Item 0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:21:36 | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | Item 0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.   |
| 19/10/2021 - 15:21:54 | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | Item 0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.   |
| 19/10/2021 - 15:22:47 | E. S. CAMBRAIA EIRELI            | 33.918.600/0001-92 | Item 0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com EMPURRADOR/REBOCADOR: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. |
| 19/10/2021 - 15:23:05 | R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI | 10.617.031/0001-40 | Item 0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com EMPURRADOR/REBOCADOR: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. |
| 19/10/2021 - 15:26:46 | E. S. CAMBRAIA EIRELI            | 33.918.600/0001-92 | Item 0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.<br>Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.   |



## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões – Prazos

| Intenção de Recurso | Recurso | Contrarrazão |
|---------------------|---------|--------------|
| 19/10/2021 - 17:42  | --      | --           |

### 0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

#### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:16:02 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

### 0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

#### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:16:17 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

### 0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

#### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:16:37 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |



Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:16:48 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:17:37 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:17:54 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



## 0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:18:13 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:18:30 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:18:44 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Página 23 de 54



## Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:18:54 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:19:17 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:19:27 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ | Data de Envio | Intenção | Julgamento |
|------|---------------|----------|------------|
|------|---------------|----------|------------|



29.685.605/0001-45 - 19/10/2021 - 17:19:38 Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos Intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

29.685.605/0001-45 - 19/10/2021 - 17:19:50 Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos Intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:20:09 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:20:20 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



## 0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:20:48 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:21:12 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:21:22 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso



| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:21:43 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:22:08 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:22:21 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ | Data de Envio | Intenção | Julgamento |
|------|---------------|----------|------------|
|------|---------------|----------|------------|



29.685.605/0001-45 -  
FREITAS MILENAR  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI

19/10/2021 - 17:22:32

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.

Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:22:47 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:22:57 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:23:06 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |



Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:23:16 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:23:25 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:23:40 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



## 0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:23:47 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:24:07 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:24:23 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## 0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

### Intenções de Recurso

| CNPJ | Data de Envio | Intenção | Julgamento |
|------|---------------|----------|------------|
|------|---------------|----------|------------|



29.685.605/0001-45 -  
FREITAS MILENAR  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI

19/10/2021 - 17:24:30

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.

Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:24:38 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.

### Intenções de Recurso

| CNPJ   | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|--|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 -<br>FREITAS MILENAR<br>COMERCIO E SERVICOS<br>EIRELI | 19/10/2021 - 17:24:50 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

## 0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com EMPURRADOR/REBOCADOR: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.

### Intenções de Recurso



| CNPJ  | Data de Envio         | Intenção   | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI | 19/10/2021 - 17:24:58 | Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. | Indeferido |

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."  
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.  
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

## Chat

| Data                  | Apelido   | Frase  |
|-----------------------|-----------|--|
| 19/10/2021 - 09:06:45 | Pregoeiro | Bom dia senhores licitantes, vamos iniciar a sessão  |
| 19/10/2021 - 09:06:59 | Sistema   | O processo está em fase de análise das propostas   |
| 19/10/2021 - 09:32:41 | Sistema   | O item 0001 teve uma proposta de R\$ 100,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:32:41 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:33:14 | Sistema   | O item 0002 teve uma proposta de R\$ 100,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:33:14 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:33:34 | Sistema   | O item 0004 teve uma proposta de R\$ 45,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:33:34 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:33:52 | Sistema   | O item 0005 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:33:52 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:47 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:47 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:48 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:48 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:49 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:49 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:49 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:49 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:50 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:51 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:51 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:51 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:51 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:52 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:34:52 | Sistema   | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:34:52 | Sistema   | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |











|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 09:35:39 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:39 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:39 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:40 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:40 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:40 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:40 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:35:41 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:36:08 | Sistema | O item 0003 teve uma proposta de R\$ 45,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:36:08 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:36:19 | Sistema | O item 0007 teve uma proposta de R\$ 38,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:36:19 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:36:38 | Sistema | O item 0008 teve uma proposta de R\$ 38,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:36:38 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:37:56 | Sistema | O item 0009 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:37:56 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:38:12 | Sistema | O item 0010 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:38:12 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:38:20 | Sistema | O item 0011 teve uma proposta de R\$ 4800,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:38:20 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:38:32 | Sistema | O item 0012 teve uma proposta de R\$ 4800,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:38:32 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:38:49 | Sistema | O item 0013 teve uma proposta de R\$ 3200,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:38:49 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:38:58 | Sistema | O item 0014 teve uma proposta de R\$ 3000,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:38:58 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:39:07 | Sistema | O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2900,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:39:07 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:39:19 | Sistema | O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1800,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:39:19 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:39:30 | Sistema | O item 0017 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:39:30 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:39:55 | Sistema | O item 0018 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:39:55 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:40:03 | Sistema | O item 0019 teve uma proposta de R\$ 300,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:40:03 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE. |
| 19/10/2021 - 09:40:18 | Sistema | O item 0020 teve uma proposta de R\$ 900,00 cancelada pelo pregoeiro.  |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 09:40:18 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:40:37 | Sistema | O item 0021 teve uma proposta de R\$ 900,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:40:37 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:40:46 | Sistema | O item 0022 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:40:46 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:41:04 | Sistema | O item 0023 teve uma proposta de R\$ 90,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:41:04 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:41:13 | Sistema | O item 0024 teve uma proposta de R\$ 90,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:41:13 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:41:26 | Sistema | O item 0025 teve uma proposta de R\$ 70,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:41:26 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:41:54 | Sistema | O item 0026 teve uma proposta de R\$ 10,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:41:54 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:42:04 | Sistema | O item 0027 teve uma proposta de R\$ 10,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:42:04 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:42:15 | Sistema | O item 0028 teve uma proposta de R\$ 15,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:42:15 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:42:23 | Sistema | O item 0029 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:42:23 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:42:40 | Sistema | O item 0030 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:42:40 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:42:53 | Sistema | O item 0031 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:42:53 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:43:10 | Sistema | O item 0032 teve uma proposta de R\$ 300,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:43:10 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:44:40 | Sistema | O item 0033 teve uma proposta de R\$ 380,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:44:40 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:44:59 | Sistema | O item 0034 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 09:44:59 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:45:12 | Sistema | O item 0035 teve uma proposta de R\$ 3500,00 cancelada pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:45:12 | Sistema | Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.   |
| 19/10/2021 - 09:55:26 | Sistema | As propostas foram analisadas e o processo foi aberto  |
| 19/10/2021 - 09:55:26 | Sistema | Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. |
| 19/10/2021 - 09:55:26 | Sistema | O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.   |
| 19/10/2021 - 09:55:26 | Sistema | Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.  |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.   |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 09:57:22 | Sistema | O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0003 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0004 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0005 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0006 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0007 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0008 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0009 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:25 | Sistema | O item 0010 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:37 | Sistema | O item 0001 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:07:42 | Sistema | O item 0002 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:09:08 | Sistema | O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:19:10 | Sistema | O item 0013 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:19:10 | Sistema | O item 0016 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:19:10 | Sistema | O item 0019 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:19:10 | Sistema | O item 0020 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:21:04 | Sistema | O item 0014 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:21:10 | Sistema | O item 0015 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:21:16 | Sistema | O item 0017 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:21:26 | Sistema | O item 0018 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:24:47 | Sistema | O item 0011 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:24:53 | Sistema | O item 0012 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa. |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.                                 |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:26:55 | Sistema | O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 10:27:17 | Sistema | O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.                                       |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0021 foi encerrado em situação de empate.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0022 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0023 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0024 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0025 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0026 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0027 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0028 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0029 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:36:57 | Sistema | O item 0030 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:37:18 | Sistema | O item 0031 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:37:18 | Sistema | O item 0032 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:37:18 | Sistema | O item 0033 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:37:18 | Sistema | O item 0034 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 10:53:25 | Sistema | O item 0035 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 11:23:52 | Sistema | Desempate realizado para o item 0021 tem como vencedor o fornecedor com token 3                              |
| 19/10/2021 - 11:23:52 | Sistema | Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 3, 2  |
| 19/10/2021 - 11:23:54 | Sistema | O item 0021 foi encerrado.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0001 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 92,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0002 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 92,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0003 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 47,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0004 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 47,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0005 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 35,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0006 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 35,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0007 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 45,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0008 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 45,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0009 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 25,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0010 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 25,00. |



|                       |         |   |
|-----------------------|---------|---|
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0011 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 4.900,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0012 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 4.900,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0013 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 3.766,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0014 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.700,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0015 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.700,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0016 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.266,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0017 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 450,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0018 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 450,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0019 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 376,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0020 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.600,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0021 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.766,00. |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0022 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 650,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0023 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 176,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0024 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 176,00.   |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0025 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 90,00.    |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0026 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 23,90.    |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0027 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 24,90.    |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0028 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 17,37.    |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0029 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.     |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0030 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.     |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0031 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.     |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0032 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 375,00.         |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0033 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 449,00.         |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0034 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 648,00.         |
| 19/10/2021 - 11:25:13 | Sistema | O item 0035 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.460,00.       |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema | Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.                               |



|                       |                          |  |
|-----------------------|--------------------------|--|
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0022. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0023. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0024. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0025. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0026. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0027. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0028. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0029. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0030. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0031. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0032. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0033. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0034. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.  |
| 19/10/2021 - 11:30:00 | Sistema                  | Motivo: estar aberta a fase de negociação.   |
| 19/10/2021 - 11:32:44 | Pregoeiro                | senhores licitantes , há valores que estão acima ou igual ao valor de referência , portanto, solicito menor valor.   |
| 19/10/2021 - 11:42:53 | Sistema                  | O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 30,00.  |
| 19/10/2021 - 11:43:18 | Sistema                  | O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 30,00.  |
| 19/10/2021 - 11:44:12 | Sistema                  | O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 40,00.  |
| 19/10/2021 - 11:44:58 | Sistema                  | O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 40,00.  |
| 19/10/2021 - 11:45:26 | Sistema                  | O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,00.  |
| 19/10/2021 - 11:50:28 | F. E. S. CAMBRAIA EIRELI | Negociação Item 0032: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 32, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.  |
| 19/10/2021 - 11:50:52 | F. E. S. CAMBRAIA EIRELI | Negociação Item 0033: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 33, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.  |
| 19/10/2021 - 11:51:05 | F. E. S. CAMBRAIA EIRELI | Negociação Item 0034: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 34, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.  |
| 19/10/2021 - 11:51:22 | F. E. S. CAMBRAIA EIRELI | Negociação Item 0035: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 35, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.  |
| 19/10/2021 - 11:52:55 | Sistema                  | O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,00.  |
| 19/10/2021 - 11:55:42 | Sistema                  | O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.700,00.   |
| 19/10/2021 - 11:59:53 | Sistema                  | O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.100,00.   |
| 19/10/2021 - 12:00:21 | Sistema                  | O Item 0019 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 300,00.   |
| 19/10/2021 - 12:01:03 | Sistema                  | O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.600,00.   |
| 19/10/2021 - 12:02:25 | Sistema                  | O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 600,00.   |
| 19/10/2021 - 12:03:01 | Sistema                  | O Item 0023 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.   |
| 19/10/2021 - 12:03:20 | Sistema                  | O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.   |
| 19/10/2021 - 12:03:50 | Sistema                  | O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 85,00.  |
| 19/10/2021 - 12:04:30 | Sistema                  | O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.   |
| 19/10/2021 - 12:04:44 | Sistema                  | O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.   |
| 19/10/2021 - 12:05:06 | Sistema                  | O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.   |
| 19/10/2021 - 12:13:37 | Sistema                  | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:13.   |
| 19/10/2021 - 12:14:11 | Sistema                  | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:14.  |
| 19/10/2021 - 12:15:13 | Pregoeiro                | Solicito a proposta Readequada.  |
| 19/10/2021 - 12:26:58 | Sistema                  | O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.  |
| 19/10/2021 - 12:56:31 | Sistema                  | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.   |
| 19/10/2021 - 12:57:01 | Sistema                  | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.   |
| 19/10/2021 - 13:59:40 | Sistema                  | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 19/10/2021.   |
| 19/10/2021 - 13:59:40 | Sistema                  | Motivo: senhor licitante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI, consta processo trabalhista no nome/CNPJ da sua empresa , solicito comprovação de regularidade ou comprovação de parcelamento junto ao órgão. |
| 19/10/2021 - 14:05:36 | Sistema                  | A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.   |
| 19/10/2021 - 15:20:44 | Sistema                  | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.                               |
| 19/10/2021 - 15:20:44 | Sistema                  | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:21:15 | Sistema                  | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.                               |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 15:21:15 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:21:36 | Sistema | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado. |
| 19/10/2021 - 15:21:36 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:21:54 | Sistema | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado. |
| 19/10/2021 - 15:21:54 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:22:47 | Sistema | O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 15:22:47 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:22:47 | Sistema | O item 0035 tem como novo arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI com valor unitário de R\$ 3.470,00.   |
| 19/10/2021 - 15:23:05 | Sistema | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado. |
| 19/10/2021 - 15:23:05 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:26:46 | Sistema | O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.            |
| 19/10/2021 - 15:26:46 | Sistema | Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.  |
| 19/10/2021 - 15:27:55 | Sistema | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:27.                                |
| 19/10/2021 - 15:28:32 | Sistema | A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:58.                     |
| 19/10/2021 - 15:35:56 | Sistema | O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.  |
| 19/10/2021 - 15:36:33 | Sistema | O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.  |
| 19/10/2021 - 15:41:14 | Sistema | O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.   |
| 19/10/2021 - 17:10:38 | Sistema | O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi encerrado pelo pregoeiro.   |
| 19/10/2021 - 17:10:38 | Sistema | Motivo: PROPOSTA ANEXADA   |
| 19/10/2021 - 17:11:13 | Sistema | O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi encerrado pelo pregoeiro.  |
| 19/10/2021 - 17:11:13 | Sistema | Motivo: PROPOSTA ANEXADA   |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.  |



|                       |         |   |
|-----------------------|---------|---|
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:34 | Sistema | Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.             |
| 19/10/2021 - 17:11:56 | Sistema | Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI.                        |
| 19/10/2021 - 17:11:56 | Sistema | Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI.                        |
| 19/10/2021 - 17:12:30 | Sistema | A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:42.                     |
| 19/10/2021 - 17:16:02 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001. |
| 19/10/2021 - 17:16:17 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002. |
| 19/10/2021 - 17:16:37 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003. |
| 19/10/2021 - 17:16:48 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004. |
| 19/10/2021 - 17:17:37 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005. |
| 19/10/2021 - 17:17:54 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006. |
| 19/10/2021 - 17:18:13 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007. |
| 19/10/2021 - 17:18:30 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008. |
| 19/10/2021 - 17:18:44 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0009. |
| 19/10/2021 - 17:18:54 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010. |
| 19/10/2021 - 17:19:17 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0011. |
| 19/10/2021 - 17:19:27 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0012. |
| 19/10/2021 - 17:19:38 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013. |
| 19/10/2021 - 17:19:50 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013. |
| 19/10/2021 - 17:20:09 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0014. |
| 19/10/2021 - 17:20:20 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0015. |
| 19/10/2021 - 17:20:48 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0016. |
| 19/10/2021 - 17:21:12 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0017. |
| 19/10/2021 - 17:21:22 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0018. |
| 19/10/2021 - 17:21:43 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0019. |
| 19/10/2021 - 17:22:08 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0020. |
| 19/10/2021 - 17:22:21 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0021. |
| 19/10/2021 - 17:22:32 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0022. |
| 19/10/2021 - 17:22:47 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0023. |
| 19/10/2021 - 17:22:57 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0024. |
| 19/10/2021 - 17:23:06 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0025. |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 17:23:16 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0026.  |
| 19/10/2021 - 17:23:25 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0027.  |
| 19/10/2021 - 17:23:40 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0028.  |
| 19/10/2021 - 17:23:47 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0029.  |
| 19/10/2021 - 17:24:07 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0030.  |
| 19/10/2021 - 17:24:23 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0031.  |
| 19/10/2021 - 17:24:30 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0032.  |
| 19/10/2021 - 17:24:38 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0033.  |
| 19/10/2021 - 17:24:50 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0034.  |
| 19/10/2021 - 17:24:58 | Sistema | O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0035.  |
| 19/10/2021 - 18:37:53 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.   |
| 19/10/2021 - 18:37:53 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:37:53 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:37:53 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:38:18 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.   |
| 19/10/2021 - 18:38:18 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:38:18 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:38:18 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:38:28 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.   |
| 19/10/2021 - 18:38:28 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:38:28 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:38:28 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:38:39 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.   |
| 19/10/2021 - 18:38:39 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 18:38:39 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:38:39 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:38:53 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.   |
| 19/10/2021 - 18:38:53 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:38:53 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:38:53 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:39:03 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.   |
| 19/10/2021 - 18:39:03 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:39:03 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:39:03 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:39:13 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.   |
| 19/10/2021 - 18:39:13 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:39:13 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:39:13 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:39:24 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.   |
| 19/10/2021 - 18:39:24 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:39:24 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:39:24 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:39:43 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.   |



|                       |         |   |
|-----------------------|---------|---|
| 19/10/2021 - 18:39:43 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:39:43 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:39:43 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:39:55 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.  |
| 19/10/2021 - 18:39:55 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:39:55 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:39:55 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:40:26 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.  |
| 19/10/2021 - 18:40:26 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:40:26 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:40:26 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:40:42 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.  |
| 19/10/2021 - 18:40:42 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:40:42 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:40:42 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:41:07 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.  |
| 19/10/2021 - 18:41:07 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:41:07 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:41:07 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.   |



|                       |         |   |
|-----------------------|---------|---|
| 19/10/2021 - 18:41:22 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.  |
| 19/10/2021 - 18:41:22 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:41:22 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:41:22 | Sistema | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:42:08 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.  |
| 19/10/2021 - 18:42:08 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:42:08 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:42:08 | Sistema | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:42:23 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.  |
| 19/10/2021 - 18:42:23 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:42:23 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:42:23 | Sistema | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:42:43 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.  |
| 19/10/2021 - 18:42:43 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:42:43 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:42:43 | Sistema | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:43:14 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.  |
| 19/10/2021 - 18:43:14 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.  |
| 19/10/2021 - 18:43:14 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 18:43:14 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:43:28 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.   |
| 19/10/2021 - 18:43:28 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:43:28 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:43:28 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:44:41 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.   |
| 19/10/2021 - 18:44:41 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:44:41 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:44:41 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:44:49 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.   |
| 19/10/2021 - 18:44:49 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:44:49 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:44:49 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:44:58 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.   |
| 19/10/2021 - 18:44:58 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:44:58 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:44:58 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:46:49 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.   |
| 19/10/2021 - 18:46:49 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 18:46:49 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:46:49 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:47:09 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.   |
| 19/10/2021 - 18:47:09 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:47:09 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:47:09 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:47:20 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.   |
| 19/10/2021 - 18:47:20 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:47:20 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:47:20 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:47:37 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.   |
| 19/10/2021 - 18:47:37 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:47:37 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:47:37 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:47:54 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.   |
| 19/10/2021 - 18:47:54 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:47:54 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:47:54 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:48:04 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.   |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 19/10/2021 - 18:48:04 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:48:04 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:48:04 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:48:17 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.   |
| 19/10/2021 - 18:48:17 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:48:17 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:48:17 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:48:31 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.   |
| 19/10/2021 - 18:48:31 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:48:31 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:48:31 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:48:42 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.   |
| 19/10/2021 - 18:48:42 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:48:42 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:48:42 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |
| 19/10/2021 - 18:48:51 | Sistema | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.   |
| 19/10/2021 - 18:48:51 | Sistema | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:48:51 | Sistema | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:48:51 | Sistema | (CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.  |



|                       |           |  |
|-----------------------|-----------|--|
| 19/10/2021 - 18:49:01 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.   |
| 19/10/2021 - 18:49:01 | Sistema   | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:49:01 | Sistema   | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:49:01 | Sistema   | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:49:13 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.   |
| 19/10/2021 - 18:49:13 | Sistema   | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:49:13 | Sistema   | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:49:13 | Sistema   | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:51:32 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.   |
| 19/10/2021 - 18:51:32 | Sistema   | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:51:32 | Sistema   | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:51:32 | Sistema   | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:51:44 | Sistema   | Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.   |
| 19/10/2021 - 18:51:44 | Sistema   | Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.   |
| 19/10/2021 - 18:51:44 | Sistema   | Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA) |
| 19/10/2021 - 18:51:44 | Sistema   | (CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.   |
| 19/10/2021 - 18:55:56 | Pregoeiro | dito isto, concluindo que o Pregoeiro transitou por todas as fases do Pregão conforme dispõe o Edital , declaro o processo finalizado.   |
| 19/10/2021 - 18:56:32 | Pregoeiro | Obrigado pela participação de todos!   |
| 19/10/2021 - 18:56:41 | Sistema   | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0001 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0002 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0003 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0004 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0005 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0006 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema   | O Item 0011 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.   |



|                       |         |  |
|-----------------------|---------|--|
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0012 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0013 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0014 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0015 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0016 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0017 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0018 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0019 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0020 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0021 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0022 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0023 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0024 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0025 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0026 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0027 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0028 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0029 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0030 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0031 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0032 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 21/10/2021 - 15:31:58 | Sistema | O Item 0033 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA. |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0001 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0002 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0003 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0004 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0005 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0006 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0011 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0012 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0013 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0014 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0015 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0016 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0017 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0018 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0019 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0020 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0021 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0022 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0023 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0024 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0025 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0026 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0027 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0028 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0029 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0030 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0031 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0032 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |
| 26/10/2021 - 12:15:04 | Sistema | O Item 0033 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.    |

JAIRO DA COSTA PEREIRA



Pregoeiro

---

Edinalva dos Santos Diniz

Apoio

---

Fábio Luiz Santana da Costa

Apoio

---

MARINA DE OLIVEIRA MENDES

Apoio

